

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), órgão executor da Secretaria do Meio Ambiente do estado de São Paulo (SMA), foi instituída pelo Decreto Estadual nº 50.079, de 24 de julho de 1968 (SÃO PAULO, 1968), inicialmente sob a denominação de Centro Tecnológico de Saneamento Básico. A partir da Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009 (SÃO PAULO, 2009c), recebeu sua atual denominação e responsabilidade de proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva e potencialmente poluidores.

Além da responsabilidade no processo de licenciamento ambiental estadual, a Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009 (SÃO PAULO, 2009c), estabeleceu como competência da Cetesb a autorização de supressão de vegetação e intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP); emissão de alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais, e de licenças de localização relativas ao zoneamento industrial metropolitano; fiscalização e imposição de penalidades; expedição de normas técnicas específicas e suplementares; entre outras atribuições.

Até 2008, essas atividades eram realizadas de forma independente pelos Departamentos Estaduais de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano (DUSM) e Avaliação de Impacto Ambiental (Daia). Com a Resolução Estadual SMA nº 22, de 16 de maio de 2007 (SÃO PAULO, 2007), teve início o projeto de “Licenciamento Ambiental Unificado” de integração das unidades descentralizadas da Cetesb, DEPRN e DUSM, visando unificar o licenciamento ambiental e executá-lo, considerando de forma integrada e multidisciplinar, toda a legislação ambiental, normas e padrões pertinentes. Outro objetivo dessa integração consistia na simplificação, racionalização, regionalização e otimização dos procedimentos do licenciamento ambiental em todas as suas etapas, sem prejuízo da qualidade e do rigor das análises necessárias ao atendimento integral da legislação. Nesse contexto, foram implementadas pela Cetesb as Agências Ambientais Unificadas (AAU). No total, são 46 agências, distribuídas pelo estado, que agregam em um único espaço as equipes da Cetesb, DEPRN e DUSM.

Após a unificação do licenciamento ambiental estadual, o organograma da Cetesb passou a ser composto pela Presidência, Vice-Presidência e pelas Diretorias de Gestão Corporativa, Controle e Licenciamento Ambiental, Avaliação de Impacto Ambiental e Engenharia e Qualidade Ambiental. As diretorias responsáveis pela análise dos processos de licenciamento ambiental são: Controle e Licenciamento Ambiental (DCLA) e Avaliação de Impacto Ambiental (Daia). A DCLA é composta pelos Departamentos de Apoio Técnico (DAT), Áreas Contaminadas (DAC) e Gestão Ambiental I (DGA I), II (DGA II), III (DGA III), IV (DGA IV) e V (DGA V), cada um contendo agências ambientais de municípios. A Daia conta com os Departamentos de Avaliação Ambiental de Empreendimentos (Daae), Avaliação Ambiental de Projetos e Processos (Daapp) e Desenvolvimento de Ações Estratégicas para o Licenciamento (Ddael), que participam das análises dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Outro órgão relevante no processo de licenciamento é o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), criado pelo Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983 (SÃO PAULO, 1983), vinculado ao gabinete do governador. Das suas atribuições está a de apreciar Estudos de Impacto Ambiental e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima), podendo, no entanto, optar pela não avaliação do processo. Segundo o Regimento Interno do Consema (SÃO PAULO, 2010b), é possível estabelecer critérios específicos para a apreciação do EIA/Rima, manifestando a respeito das condicionantes do licenciamento, bem como das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao processo de licenciamento em questão, além de conduzir audiências públicas para debates de processos de licenciamento ambiental sujeitos a EIA/Rima.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo foi realizado mediante entrevista com o Assistente Executivo da Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da Cetesb, José Contrera Lopes Neto; Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Ações Estratégicas para o Licenciamento Ambiental, Maria Sílvia Romitelli; Gerente da Divisão de Avaliação Ambiental Estratégica, Paola Mihaly; e Gerente de Setor do Planejamento Estatístico, Rosana Kazuko Tomita.

4.26.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

No estado de São Paulo, os instrumentos legais associados aos procedimentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental e aos órgãos licenciadores podem ser observados na Tabela 4.83. O levantamento dessas informações foi realizado mediante consultas nos sites da SMA (<http://www.ambiente.sp.gov.br>), Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (<http://www.al.sp.gov.br>), Departamento de Águas e Energia Elétrica (Dae) (<http://www.dae.sp.gov.br/>), Cetesb (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/legislacao/estadual/decretos/decretos.asp>) e por visita realizada ao estado. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para regularização ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.83 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 50.079, de 24 de julho de 1968.	Dispõe sobre a constituição do Centro Tecnológico de Saneamento Básico, prevista na Lei Estadual nº 10.107, de 8 de maio de 1968, e dá outras providências.	(SÃO PAULO, 1968)
Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973.	Autoriza a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Cetesb – Companhia de Tecnologia de Saneamento Básico e de Controle da Poluição das Águas, e dá providências correlatas.	(SÃO PAULO, 1973)
Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976.	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.	(SÃO PAULO, 1976c)
Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976.	Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente.	(SÃO PAULO, 1976b).
Decreto Estadual nº 20.903, de 26 de abril de 1983.	Cria o Conselho do Meio Ambiente.	(SÃO PAULO, 1983).
Decreto Estadual nº 26.942, de 1º de abril de 1987.	Dispõe sobre a transferência e a vinculação de órgãos e entidades à Secretaria do Meio Ambiente.	(SÃO PAULO, 1987).

Tabela 4.83 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 41.258, de 31 de outubro de 1996.	Aprova o regulamento dos arts. 9º a 13 da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991. Alterado pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006.	(SÃO PAULO, 1996).
Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997.	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.	(SÃO PAULO, 1997a).
Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002.	Regulamenta dispositivos da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, referentes ao licenciamento ambiental, estabelece prazos de validade para cada modalidade de licenciamento ambiental e condições para sua renovação, estabelece prazo de análise dos requerimentos e licenciamento ambiental, institui procedimento obrigatório de notificação de suspensão ou encerramento de atividade, e o recolhimento de valor referente ao preço de análise.	(SÃO PAULO, 2002c).
Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002.	Dá nova redação ao Título V e ao Anexo V e acrescenta os Anexos IX e X ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.	(SÃO PAULO, 2002a).
Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 1, de 23 de fevereiro de 2005.	Regula o procedimento para o licenciamento ambiental integrado às outorgas de recursos hídricos.	(SÃO PAULO, 2005).
Decreto Estadual nº 50.667, de 30 de março de 2006.	Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183 de 29 de dezembro de 2005, que trata da cobrança pela utilização dos recursos hídricos do estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.	(SÃO PAULO, 2006b).

Tabela 4.83 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução SMA nº 56, de 10 de junho de 2010.	Altera procedimentos para o licenciamento das atividades que especifica e dá outras providências.	(SÃO PAULO, 2010a).	Deliberação Normativa Consema nº 1, de 14 de setembro de 2011.	Estabelece normas para solicitação, convocação e realização de audiências públicas.	(SÃO PAULO, 2011).
Resolução SMA nº 22, de 15 de abril de 2009.	Dispõe sobre a apresentação de certidões municipais de uso e ocupação do solo, sobre o exame e manifestação técnica pelas Prefeituras Municipais nos processos de licenciamento ambiental realizado no Seaqua e sobre a concessão de Licença de Operação para empreendimentos existentes e dá outras providências.	(SÃO PAULO, 2009a).	Deliberação Normativa Consema nº 1, de 23 de abril de 2014.	Fixa tipologia para o exercício da competência municipal do licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011.	(SÃO PAULO, 2014b)
Lei Estadual nº 13.542, de 8 de maio de 2009.	Altera a denominação da Cetesb – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos arts. 2º e 10 da Lei nº 118, de 29 de junho de 1973.	(SÃO PAULO, 2009c).	Deliberação Normativa Consema nº 2, de 23 de abril de 2014.	Define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, bem como autorizações.	(SÃO PAULO, 2014c)
Deliberação Consema nº 5, de 17 de março de 2010.	Aprova o Regimento Interno do Consema.	(SÃO PAULO, 2010c).	Resolução SMA nº 49, de 28 de maio de 2014.	Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb).	(SÃO PAULO, 2014d)
Lei nº 13.507, de 23 de abril de 2009.	Dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema).	(SÃO PAULO, 2009e).			
Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009.	Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Cerrado no estado, e dá providências correlatas	(SÃO PAULO, 2009f).			
Resolução SMA nº 64, de 10 de setembro de 2009.	Dispõe sobre o detalhamento das fisionomias da vegetação de Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual nº 13.550, de 2 de junho de 2009, e dá providências correlatas.	(SÃO PAULO, 2009g).			
Decreto nº 55.087, de 27 de novembro de 2009.	Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.507, de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema), e dá providências correlatas.	(SÃO PAULO, 2009h).			

No estado de São Paulo, os principais instrumentos legais que disciplinam o processo de licenciamento ambiental são a Lei Estadual nº 997/1976 (SÃO PAULO, 1976c), aprovada pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e modificada pelo Decreto Estadual nº 47.397/2002 (SÃO PAULO, 2002a), que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente, a Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 1/2005 (SÃO PAULO, 2005), que regula o procedimento para o licenciamento ambiental integrado às outorgas de recursos hídricos, a Deliberação Normativa Consema nº 2/2014 (SÃO PAULO, 2014c), que define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, e a Resolução SMA nº 49/2014 (SÃO PAULO, 2014d), que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental.

Encontram-se em processo de revisão no estado os Decretos Estaduais nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b), que aprovam o regulamento da Lei

nº 997/1976 e nº 47.400/2002 (SÃO PAULO, 2002c), que regulamentam dispositivos referentes ao licenciamento ambiental. Segundo informações do órgão, não há normativa em processo de criação, mas as Resoluções do Consema são criadas com frequência.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de São Paulo, não há uma classificação única de empreendimentos regulamentada por legislação específica. Os empreendimentos e atividades podem ser classificados segundo o fator de complexidade “W”, que pode assumir o valor de 1 a 5, de acordo com a natureza do empreendimento, por Resoluções da SMA e determinação das diretorias da Cetesb. Os critérios para essa classificação são estabelecidos com embasamento técnico por grupos de trabalho da Cetesb, apoiados em Resoluções do Conama, Consema, SMA e legislações federais e estaduais. Para alguns grupos de tipologias existem legislações específicas que regulamentam o licenciamento ambiental, determinando o tipo de licenciamento e o estudo ambiental.

O Decreto Estadual nº 47.397/2002 (SÃO PAULO, 2002a) especifica em seus anexos as tipologias que devem passar pelo processo de licenciamento ambiental, indicando, de acordo com o seu grupo, o respectivo fator de complexidade “W”. Conforme informações obtidas in loco, os empreendimentos com fator de complexidade de 1 a 3 são passíveis de licenciamento simplificado, e os iguais a 4 e 5 de licenciamento ordinário. Para os empreendimentos de elevado impacto ambiental, outros parâmetros são avaliados pela Cetesb como porte, produção, localização, fragilidade da área, entre outros. O fator de complexidade “W” é utilizado também para o cálculo dos

custos de expedição das licenças (LP, LI e LO) e determinação dos prazos de validade.

4.26.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

As modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo são as seguintes:

- Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (Dail);
- Certificado de Dispensa de Licença (CDL);
- Alvará de Licença Metropolitana;
- Licença Simplificada (LS);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Outorga de implantação de empreendimentos;
- Licença de execução para extração de águas subterrâneas;
- Concessão (utilidade pública) ou Autorização de uso dos recursos hídricos;
- Autorização para supressão ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de São Paulo, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos estão apresentados na Tabela 4.84.

Tabela 4.84 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Certificado de Licenciamento Integrado (CLI).	Modalidade de licenciamento integrado vinculada às Prefeituras (adeptas ao sistema Via Rápida Empresa (VRE)), Corpo de Bombeiros, Cetesb e Vigilância Sanitária, realizada no momento da regularização da abertura da empresa na Secretaria da Fazenda do estado. O CLI se aplica a algumas tipologias de baixo impacto ambiental, conforme discriminado no Anexo II da Deliberação Normativa Consema 01/2014 (SÃO PAULO, 2014b). Para algumas atividades da lista é emitida a licença automática pelo sistema VRE, para outras há necessidade de avaliação pela Cetesb.	A licença automática tem validade de 5 anos e as demais conforme a modalidade.
Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (Dail).	Dispensa do licenciamento ambiental as atividades não consideradas como fontes de poluição pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (SÃO PAULO, 1976c), aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.	

Tabela 4.84 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Certificado de Dispensa de Licença (CDL).		<p>Instrumento utilizado para formalizar a dispensa de licenças para:</p> <p>1. Empreendimentos regularmente existentes na data de edição do Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 (SÃO PAULO, 1976b), considerados como fonte de poluição pelo art. 57 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 (SÃO PAULO, 1976c) e suas alterações. Esses empreendimentos podem solicitar a dispensa das Licenças Prévia e de Instalação, no entanto, devem requerer a devida Licença de Operação;</p> <p>2. Empreendimentos cuja atividade registrada em contrato social seja caracterizada como fonte de poluição nos termos do art. 57 do dispositivo legal acima citado, mas que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados etc. Exclui-se da hipótese de dispensa de licenças o depósito ou o comércio atacadista de produtos químicos.</p>	
Licenciamento Ambiental.	Alvará de licença metropolitana.	<p>Autoriza a localização de residências unifamiliares e o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em área de proteção dos mananciais da RMSP ou na área de interesse especial da Serra do Itapeti.</p> <p>O alvará de licença metropolitana deve respeitar o disposto na lei de proteção de mananciais, Lei Estadual nº 1.172/1976 (SÃO PAULO, 1976a), lei de proteção e recuperação dos reservatórios Billings, Lei Estadual nº 13.579/2009 (SÃO PAULO, 2009d), e Guarapiranga, Lei Estadual nº 12.233/2007 (SÃO PAULO, 2006a), e lei de regulamentação do uso e ocupação do solo na Região da Serra do Itapeti, Lei Estadual nº 4.529/1985 (SÃO PAULO, 1985).</p>	
	Licença Simplificada.	<p>Licencia empreendimentos que apresentam baixo potencial de poluição, conforme Decreto Estadual nº 60.329/2014 (SÃO PAULO, 2014e) e Deliberação Normativa Consema nº 2/2014 (SÃO PAULO, 2014c), devendo o empreendedor realizar o licenciamento e a renovação de licenças por meio do Portal do Licenciamento Ambiental (PLA). As licenças LP, LI e LO são concedidas com a emissão de apenas um documento.</p>	5 anos.
	Licença Prévia (LP).	<p>Concedida na fase preliminar do planejamento de empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Aplicável a todos os empreendimentos passíveis de licenciamento pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.</p>	De 2 a 5 anos.
	Licença de Instalação (LI).	<p>Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Aplicável a todos os empreendimentos passíveis de licenciamento pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.</p>	Até 6 anos.
	Licença de Operação (LO).	<p>Autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas nas licenças anteriores. Aplicável a todos os empreendimentos passíveis de licenciamento pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.</p>	De 2 a 10 anos.

Tabela 4.84 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga. ⁴⁰	Outorga de implantação de empreendimentos.	Declara a disponibilidade de água para os usos requeridos ou aprova uma interferência nos recursos hídricos, destinando apenas a reservar a vazão passível de outorga ou aprovar a implantação de obras. Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso de recursos hídricos.	Até 5 anos.
	Licença de execução para extração de águas subterrâneas.	Faculta a execução de obra que possibilita a exploração ou pesquisa de água subterrânea. A licença de execução não confere a seu titular o direito de uso de recursos hídricos.	Até o término das obras.
	Concessão (utilidade pública) ou Autorização.	Faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato.	Até 5 anos para autorizações, até 10 anos para concessões, e até 30 anos para obras hidráulicas.
Renovação/Revalidação de Licença.		Emitida para todos os empreendimentos passíveis de renovação da Licença de Operação pela Cetesb, conforme Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações.	Até 5 anos.

4.26.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de São Paulo o licenciamento ambiental é integrado à intervenção florestal e não integrado à outorga de recursos hídricos, o que implica na elaboração, pelo empreendedor, de um único processo para a solicitação de licença e intervenção florestal, e de um processo independente para a solicitação de outorga. A relação de procedimento entre a solicitação de licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos é regulada pela Resolução Conjunta SMA/Serhs nº 1/2005 (SÃO PAULO, 2005).

O licenciamento ambiental e a intervenção florestal são de competência da Cetesb. O empreendedor deve apresentar toda a documentação do processo em um único balcão, na sede do órgão ou na Agência Ambiental da Cetesb responsável pela região onde o empreendimento está localizado. A outorga de recursos hídricos é concedida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (Daee), devendo o empreendedor seguir os procedimentos definidos pelo órgão.

Dentro da Cetesb, ou das agências ambientais, a análise dos processos de licenciamento e intervenção florestal é realizada por equipe de áreas distintas e de forma simultânea. O órgão possui diversos setores especializados

que servem de apoio às agências ambientais durante a análise técnica dos processos, bem como uma Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental (Daia) especializada no licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental. A análise da outorga de recursos hídricos pela Daee também ocorre de forma simultânea ao licenciamento, sendo sua concessão um requisito para a emissão das licenças prévia e de operação.

O empreendedor que objetiva licenciar seu empreendimento deve verificar se o município onde desenvolverá sua atividade está apto a executar os procedimentos para o licenciamento ambiental. Atualmente, 45 municípios do estado estão capacitados para realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, conforme listagem disponível no site do órgão (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>). Estando o município habilitado, a solicitação da licença deve ser obrigatoriamente protocolada no órgão ambiental municipal. A Deliberação Normativa Consema nº 1/2014 (SÃO PAULO, 2014b) fixa as tipologias para o exercício da competência municipal do licenciamento ambiental, definindo em seus anexos as tipologias de empreendimentos e atividades que causam ou podem causar impacto ambiental local.

⁴⁰ No estado de São Paulo a análise e concessão das diferentes modalidades de outorga de recursos hídricos são de competência do Departamento de Águas e Energia Elétrica (Daee).

Caso o empreendimento esteja sujeito ao processo de licenciamento ambiental na esfera estadual, o empreendedor pode buscar informações sobre os procedimentos no site da Cetesb (<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/licenciamento-ambiental/1-pagina-inicial>). Nesse caso, o processo pode ser conduzido pela sede do órgão ou pela Agência Ambiental da Cetesb responsável pela regional onde o empreendimento está localizado. Para identificar a agência ambiental responsável por sua região, o empreendedor deve acessar o link (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/agencias.asp>). A busca pode ser feita pelo CEP do local do empreendimento, caso esteja localizado no município de São Paulo, ou pelo nome do município, caso se localize no interior do estado.

No estado de São Paulo, a solicitação das licenças ambientais é realizada por meio eletrônico, através do Portal de Licenciamento Ambiental (PLA) da Cetesb (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do>). O PLA é o portal geral utilizado para solicitar licenças ambientais, autorizações para supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, e consultar o andamento de processos e outros documentos.

Para iniciar o processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, o empreendedor deve se cadastrar no PLA para obtenção de login e senha. No PLA há uma coluna de links nos quais o empreendedor pode acessar diretamente solicitações específicas como Certificado de Dispensa de Licença, Autorizações Florestais, Alvarás, Licenças etc.

De modo geral, ao acessar o PLA o empreendedor deve preencher um formulário de “Análise Preliminar”, prestando informações básicas sobre localização do empreendimento, intervenções florestais, uso de recursos hídricos etc. Diante dessas informações, o empreendedor é orientado pelo PLA a solicitar os documentos necessários ao licenciamento ou autorização ambiental de sua atividade. Por exemplo, caso esteja localizado em uma Área de Proteção de Mananciais (APM) ou necessite de supressão de vegetação, é orientado a solicitar o Alvará de Licença Metropolitana ou a Autorização para Supressão ou Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Na sequência, na página “Consulta Modalidade de Licenciamento”, o empreendedor informa a atividade a ser licenciada, entre outras informações sobre a atividade. Ao fim do formulário, informa o porte e é direcionado para as possíveis modalidades em que seu empreendimento possa estar enquadrado.

A partir da modalidade de licenciamento ambiental selecionada pelo empreendedor, o sistema o redireciona à página adequada à sua solicitação, para prosseguimento do processo. Após o preenchimento do formulário, o portal gera a lista dos documentos a serem entregues pelo empreendedor, para dar prosseguimento ao processo de licenciamento ou autorização ambiental requerido. Os documentos básicos solicitados para cada tipologia de atividade e empreendimento podem ser acessados na página eletrônica do PLA (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do>) em “Atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento – Roteiros”.

O procedimento geral descrito se aplica às diversas modalidades de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizadas pela Cetesb. A seguir, são apresentados os procedimentos de acordo com a modalidade de licenciamento ambiental escolhida pelo empreendedor, ao acessar o PLA.

Certificado de Dispensa de Licença (CDL)

Alguns empreendimentos e atividades estão sujeitos à emissão da Certidão de Dispensa de Licença (CDL), que ocorre em dois casos: o primeiro, para atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento, conforme relação de atividades elencadas na Lei Estadual nº 997/1976 (SÃO PAULO, 1976c), regularmente existentes no ano de 1976, data de edição do Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b). Sendo assim, podem solicitar a dispensa da LP e LI, mas devem requerer a LO. O outro caso se refere a empreendimentos que no contrato social da empresa estão caracterizados como fonte de poluição nos termos do Decreto Estadual nº 47.397/2002 (SÃO PAULO, 2002b), entretanto, não desenvolvem atividades passíveis de licenciamento ambiental, executando apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados, entre outros. Ressalta-se que os depósitos ou comércios atacadistas de produtos químicos estão excluídos da possibilidade de dispensa de licenciamento.

Para a obtenção do CDL, ao acessar o PLA, o empreendedor deve selecionar a modalidade “Certificados” em seguida a opção “CDL”. Após preencher o formulário de “Análise Preliminar”, nos casos em que o usuário responder que haverá intervenções em APP ou supressão de vegetação, o PLA conduz o usuário a solicitar um Parecer Técnico ou uma autorização. Identificada a atividade e o porte, é apresentado ao empreendedor um link para acesso ao “SD de Certificado de Dispensa de Licença”. Se a atividade informada não for passível de licenciamento pela Cetesb, o PLA conduz o usuário a solicitar uma Declaração de Atividade Não Licenciável (Dail).

O formulário “SD de Certificado de Dispensa de Licença” é separado pelos subitens Informações do interessado, Informações do empreendimento, Identificação dos Responsáveis, Informações de Dispensa de Licença, Declaração de Veracidade e Registro de Solicitação.

O sistema, então, apresenta ao empreendedor o boleto para pagamento da taxa devida e a listagem de documentos (roteiro) que deve protocolar na sede da Cetesb ou na agência ambiental apropriada. A documentação é enviada para análise técnica e conforme julgamento do técnico, gerado o CDL. O empreendedor recebe um e-mail comunicando a emissão do CDL, e pode acessá-lo pelo PLA.

Licenciamento Simplificado

O empreendedor pode solicitar o licenciamento simplificado quando seu empreendimento apresentar baixo potencial de poluição, conforme Decreto Estadual nº 60.329/2014 (SÃO PAULO, 2014e) e Deliberação Normativa Consema nº 2/2014 (SÃO PAULO, 2014c).

Após preencher o formulário de “Análise Preliminar” e identificar a atividade e o porte de seu empreendimento, o empreendedor é direcionado ao link de acesso ao formulário de solicitação “SD de Licença Simplificada”. Preenchido o formulário, é gerado o boleto para pagamento da taxa devida e o roteiro com a relação dos documentos necessários para obtenção da LS. Em seguida, deve publicar o pedido de licenciamento simplificado em jornal de grande circulação local ou no DOE. Conforme especificado no roteiro, o empreendedor protocola na sede da Cetesb, ou agência ambiental apropriada, a documentação exigida, outorga de recursos hídricos, se for o caso, e comprovante de publicação do pedido de licença. O processo segue para análise técnica, podendo haver pedido de complementação de informações, se necessário. Se deferida a licença simplificada, o empreendedor é comunicado via e-mail, sendo orientado a publicar a concessão da licença, apresentar o comprovante no órgão e acessar sua licença no PLA.

O Sistema de Licenciamento Simplificado (Silis) foi concebido para que empreendimentos com baixo potencial poluidor obtenham seu licenciamento ambiental por meio de um procedimento simplificado, no qual a LP, LI e LO são concedidos com a emissão de apenas um documento. O Silis também pode ser utilizado para a renovação da LO. Todas as ações envolvidas nesse procedimento são desencadeadas sem a necessidade do usuário comparecer às agências ambientais, sendo efetuadas pela internet. O Silis

passou a integrar o PLA a partir de 06/12/2013 e pode ser acessado (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do>).

Os critérios de classificação que o empreendimento deve apresentar para enquadramento no Silis estão elencados no link (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/SILIS-1-5.pdf>). Mesmo sendo um procedimento simplificado, o empreendedor deve providenciar os documentos complementares que podem ser entregues pessoalmente nas agências ambientais ou encaminhados pelos Correios, conforme informações disponíveis no site do órgão (<http://silis.cetesb.sp.gov.br/documentacao.php>).

Licenciamento ambiental ordinário (LP, LI e LO)

Para solicitação de LP, o empreendedor deve preencher a solicitação no PLA, reunir a documentação gerada por esse portal, para posterior protocolo na agência ambiental da Cetesb, que atende ao município onde está instalado o empreendimento ou atividade. Dos documentos exigidos está a outorga de implantação do empreendimento emitida pelo Dae.

As solicitações para intervenção/supressão florestal também devem ser geradas no PLA (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do?occurredException=null&timeException=null>). Qualquer atividade que envolve a supressão de vegetação nativa depende de autorização, seja qual for o tipo da vegetação e o estágio de desenvolvimento. Mesmo a simples retirada da vegetação do sub-bosque da floresta ou a exploração florestal com manejo sustentável para retirada seletiva de exemplares comerciais, como palmito e cipós, não podem ser realizados sem a devida autorização para supressão ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). A documentação exigida está listada no link (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/doc_exigida.asp). O procedimento para corte de árvores isoladas está disponibilizado em (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/DD-287.pdf>).

Em caso de empreendimentos situados em área rural, os proprietários devem cadastrar suas propriedades no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar). A documentação necessária para o requerimento da reserva legal está disponível em (<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/averbacao-Reserva-Legal.pdf>). A averbação da reserva legal é exigida em todas as solicitações de licenciamento ambiental em área rural e sua solicitação também pode ser realizada via PLA (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do?occurredException=null&timeException=null>).

O próximo ponto a ser observado na solicitação da licença prévia refere-se às restrições para implantação de algumas atividades industriais no território de São Paulo. As Leis Estaduais nº 1.817/1978 (SÃO PAULO, 1978) e nº 9.825/1997 (SÃO PAULO, 1997b) disciplinam, respectivamente, o zoneamento industrial e a preservação ambiental na Região Metropolitana da Grande São Paulo (RMSP) e em áreas de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba. Dessa forma, é obrigatória a obtenção do alvará de licença metropolitana para residências unifamiliares, escolas, clubes e estabelecimentos comerciais e de serviços quando localizados em área de proteção dos mananciais da RMSP ou na área de interesse especial da Serra do Itapeti. Quando o empreendimento ou atividade está listado na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7} ou no art. 57 do Decreto Estadual nº 8.468/1976 (SÃO PAULO, 1976b) e suas alterações, está sujeito à LP, LI e LO, sendo que o alvará de licença metropolitana é emitido juntamente com a LP. Outras informações sobre o licenciamento em área de proteção dos mananciais da RMSP podem ser obtidas a partir do acesso à página (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_manan_rmsp_quem.asp).

Providenciada toda a documentação, conforme roteiro de solicitação de LP, o empreendedor realiza o protocolo da documentação na sede da Cetesb ou na agência ambiental competente. Os estudos ambientais ou documentação técnica necessária ao processo, geralmente, são apresentados junto à documentação protocolada para abertura do processo, uma vez que são previamente determinados no roteiro de licenciamento por atividade. A Cetesb, quando necessário, cria grupos técnicos de trabalho que determinam quais os estudos específicos a serem apresentados para certas atividades. O resultado da decisão desses grupos é apresentado em resoluções, decisões de diretoria ou em listas de documentos específicas apresentadas no site da Cetesb.

Para o licenciamento ambiental prévio de empreendimentos, potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental, foi elaborado o *Manual para Elaboração de Estudos para o Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental* (CETESB/SP, 2014), disponível no site da Cetesb. Nesses casos, os estudos ambientais solicitados podem ser o EIA/Rima, para atividades causadoras de significativa degradação do meio ambiente, o Relatório Ambiental Preliminar (RAP), para atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, e o Estudo Ambiental Simplificado (EAS), para atividades consideradas de impactos ambientais muito pequenos e não significativos.

Ressalta-se que se o empreendedor tiver dúvidas referentes à magnitude e significância dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade, pode protocolar requerimento para consulta prévia na Cetesb, com vistas à definição do tipo de estudo ambiental necessário para o licenciamento do seu empreendimento.

O estudo a ser apresentado é previamente identificado no roteiro de licenciamento por tipologia de atividade, tal como apresentado no link (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_lp.asp). No endereço (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_1.asp) é apresentada listagem exemplificativa de atividades e empreendimentos passíveis de EAS e os roteiros para elaboração do estudo, conforme a atividade. Cada roteiro apresenta listagem de documentos complementares que devem ser protocolados nas agências ambientais correspondentes. Da mesma forma estão disponíveis na página (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_2.asp) os roteiros para elaboração do RAP.

Nos casos de EIA/Rima, o empreendedor deve protocolar na agência ambiental da Cetesb a proposta de Termo de Referência (TR) instruído com a caracterização do empreendimento, diagnóstico simplificado de sua área de influência, metodologia e o conteúdo dos estudos necessários para avaliação dos impactos ambientais relevantes, conforme descrito no link (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_3.asp). Salienta-se que a Cetesb pode, a qualquer momento, solicitar informações complementares para subsidiar sua análise técnica.

Fundamentada na análise da proposta de TR feita pelo empreendedor, assim como nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e em outras informações do processo, a Cetesb consolida o TR, fixando o prazo de 180 dias para a elaboração do EIA/Rima, e publica essa decisão, que é condição para que o interessado possa requerer a LP. Após esses trâmites, o interessado deve solicitar à Cetesb a LP, protocolando os documentos e EIA/Rima exigidos.

Protocolado o requerimento de LP de empreendimentos e atividades sujeitas à avaliação de impacto ambiental, assim como a documentação necessária, o empreendedor deve apresentar no prazo de 15 dias a comprovação da publicação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações no Diário Oficial do estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se localizará o empreendimento ou atividade. A publicação da solicitação de LP deve ser feita no Diário Oficial do Estado de

São Paulo (<http://cetesb.imprensaoficial.com.br/>) e em um periódico de circulação local, conforme modelo para publicação disponível (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_previa_solicitacao.asp#modelos). O comprovante da publicação deve ser entregue na agência ambiental competente que irá gerar um protocolo para o interessado que deve aguardar o contato da agência ambiental. A Cetesb também publica os pedidos e concessões das licenças ambientais, uma vez por mês, no Diário Oficial do estado e em seu site institucional.

A partir da data de publicação do pedido da LP, qualquer interessado pode se manifestar por meio de petição dirigida à Cetesb. Os prazos para manifestação variam de acordo com o estudo apresentado: para EAS são no máximo 15 dias contados a partir da publicação; RAP, no máximo 30 dias e EIA/Rima, máximo de 45 dias. Nos casos de licenciamento ambiental com EIA/Rima a realização de audiência pública é obrigatória no estado, seguindo o disposto na Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no processo de licenciamento ambiental. As audiências são convocadas e conduzidas pelo Consema, a partir de solicitação da Cetesb.

Ainda na fase de análise do processo de licenciamento deve ser solicitada a anuência dos órgãos intervenientes no processo. Quando se trata de órgãos do Sisnama, a Cetesb envia o EIA, junto a ofício solicitando manifestação ou, em alguns casos, envia todo o processo de licenciamento. Os órgãos respondem ao ofício com parecer técnico, autorização ou deliberação do comitê do conselho consultado. No estado de São Paulo os principais órgãos intervenientes são os Gestores de UC (Fundação Florestal, Instituto Florestal, Instituto Botânico, ICMBio), prefeituras (em caso de UC municipais), Comitês de Bacias, Iphan, Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat), Funai, Fundação Palmares, Dae, ANA, Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Ibama. Conforme informações obtidas in loco, a solicitação de anuência a esses órgãos se baseia na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, Portaria Interministerial nº 419/2011 (BRASIL, 2011a) e em normas próprias dos comitês de bacia, prefeituras etc.

Os processos com EIA/Rima, RAP ou EAS são analisados pelos setores de licenciamento da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental. Aprovada a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, a Daia emite parecer técnico conclusivo e encaminha a licença para assinatura da Diretora.

Nos casos de EIA o processo é submetido ao Consema, que pode optar por avaliar ou não o processo. Quando aceita, a análise do processo é realizada pelo plenário do Consema, que em caso de aprovação emite deliberação aprovando a atividade ou empreendimento e a encaminha à Cetesb.

Nos demais casos dispensados da apresentação de Avaliação de Impacto Ambiental, os pedidos são analisados pelos técnicos das 46 agências ambientais descentralizadas pelo estado de São Paulo, pertencentes à Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental. Concluída a análise da documentação técnica ou estudo ambiental, o técnico responsável emite parecer técnico conclusivo deferindo ou indeferindo a solicitação. Em caso de deferimento, a licença segue para assinatura do gerente da agência. A Cetesb, ao deferir o pedido de LP, fixa o prazo de validade e determina as condicionantes para as fases de LI e LO.

Quando o processo é deferido, o requerente deve providenciar a publicação, conforme modelo disponível no site do órgão (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_previa_solicitacao.asp#modelos). A publicação deve ser entregue na agência ambiental, sendo que o interessado deve aguardar por e-mail a orientação para obter a licença assinada digitalmente. Os empreendedores que tiverem seu pedido indeferido podem interpor recurso que é avaliado pela agência ambiental responsável pelo processo de licenciamento. No link (<http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/autentica.php>) podem ser consultados e impressos documentos como a licença e os pareceres técnicos.

A licença prévia tem validade de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos (SÃO PAULO, 2002c).

Para a requisição da LI o empreendedor deve seguir os mesmos procedimentos obrigatórios realizados para obtenção da LP:

- Preencher o formulário de "Solicitação SD para Licença de Instalação" no PLA;
- Reunir e protocolar a documentação do roteiro de licenciamento ambiental por atividade na Agência Ambiental competente ou na sede da Cetesb;
- Efetuar o pagamento da taxa correspondente à análise e expedição da licença;

- Publicar a solicitação de LI no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local;
- Entregar comprovante da publicação na Agência Ambiental competente ou na sede da Cetesb.

Dos documentos exigidos para protocolo da solicitação de LI tem destaque o relatório ambiental que deve ser protocolado demonstrando o cumprimento das exigências técnicas constantes da LP do referido empreendimento ou atividade. Algumas informações sobre a documentação também podem ser obtidas na página (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_instalacao_documentacao.asp).

Após a análise técnica do processo é gerado o parecer técnico conclusivo deferindo ou indeferindo a solicitação que, se deferida, é assinada pelo gerente da Agência Ambiental competente. O empreendedor deve providenciar a publicação do recebimento da LI, conforme modelo disponível em (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_instalacao_solicitacao.asp#modelos), e apresentá-la na Agência Ambiental, aguardando orientação via e-mail para obter a licença assinada digitalmente. Em casos de indeferimento, interpor recurso quando for de interesse do requerente. Conforme mencionado, para concessão da LP de empreendimentos passíveis de Avaliação de Impacto Ambiental, a concessão da LI para esses empreendimentos também passa pela votação colegiada do Consema, caso avalie o processo.

Conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução Conjunta SMA/Serhs nº 1/2005 (SÃO PAULO, 2005) a LI é entregue ao interessado juntamente com as autorizações para supressão de vegetação e para interferência em APP. Ainda segundo o art. 7º, para emissão da outorga de direito de uso ou interferência nos recursos hídricos, o Dae solicita como pré-requisito a apresentação da LI para as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Os pedidos de outorga podem ser realizados pelo link (http://www.dae.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=68:outorgas&catid=41:outorga&Itemid=69).

A licença de instalação tem validade de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.

Para solicitação da LO os procedimentos iniciais são os mesmos para obtenção da LP e/ou LI. A solicitação de LO também deve ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em periódico de circulação local, se-

gundo modelo disponível (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_operacao_solicitacao.asp#modelos), devendo ser entregue na agência ambiental da Cetesb responsável pelo licenciamento. A próxima etapa consiste em retirar o protocolo da LO e aguardar contato da Agência Ambiental.

É pré-requisito para emissão da LO, o relatório de atendimento às exigências para LO, a realização de vistoria e a apresentação da outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pelo Dae, se houver captação de águas subterrâneas e superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.

Caso a decisão da Cetesb seja pelo deferimento da solicitação, o interessado deve providenciar a publicação do recebimento da LO, conforme modelo disponível (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_operacao_solicitacao.asp#modelos). Essa publicação deve ser entregue na Agência Ambiental e o interessado aguarda orientação via e-mail para obtenção da licença assinada digitalmente, que pode ser acessada no link (<http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br/autentica.php>). Contudo, se a decisão for pelo indeferimento do pedido da LO, o requerente pode interpor recurso acompanhado ou não de documentos complementares para análise da Agência Ambiental, que pode manter ou rever a manifestação desfavorável. Para os empreendimentos passíveis de Avaliação de Impacto Ambiental, a concessão da LO pode passar por votação do Consema, caso opte por avaliar o processo.

A licença de operação deve considerar os planos de controle ambiental e tem validade de, no mínimo, 2 anos e, no máximo, 10 anos.


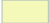
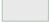






Para a renovação da LO também é necessário acessar o PLA, preencher o formulário de solicitação e reunir a documentação específica para cada tipologia de atividades. A listagem com os documentos básicos para esta solicitação pode ser acessada (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/renovacao_solicitacao.asp). A renovação da LO deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado após a formalização da solicitação até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. Mediante decisão motivada e após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, o órgão ambiental competente pode aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, respeitados os limites estabelecidos na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, de no mínimo 4 anos e no máximo 10 anos.

Após protocolo dos documentos gerados pelo PLA, para todas as fases do licenciamento ou autorização ambiental é emitida a ficha de compensação com o preço da solicitação, que pode ser recolhido em qualquer banco até o vencimento. O valor da taxa corresponde à análise e expedição da solicitação calculada, com base no potencial poluidor e no porte do empreendimento. Destaca-se que as microempresas e empresas de pequeno porte

usufruem de redução no preço da licença, que corresponde a 15% do valor calculado, independentemente da fase do licenciamento.

Para ilustrar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo foi elaborado o macrofluxo que pode ser visualizado na Figura 4.26.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

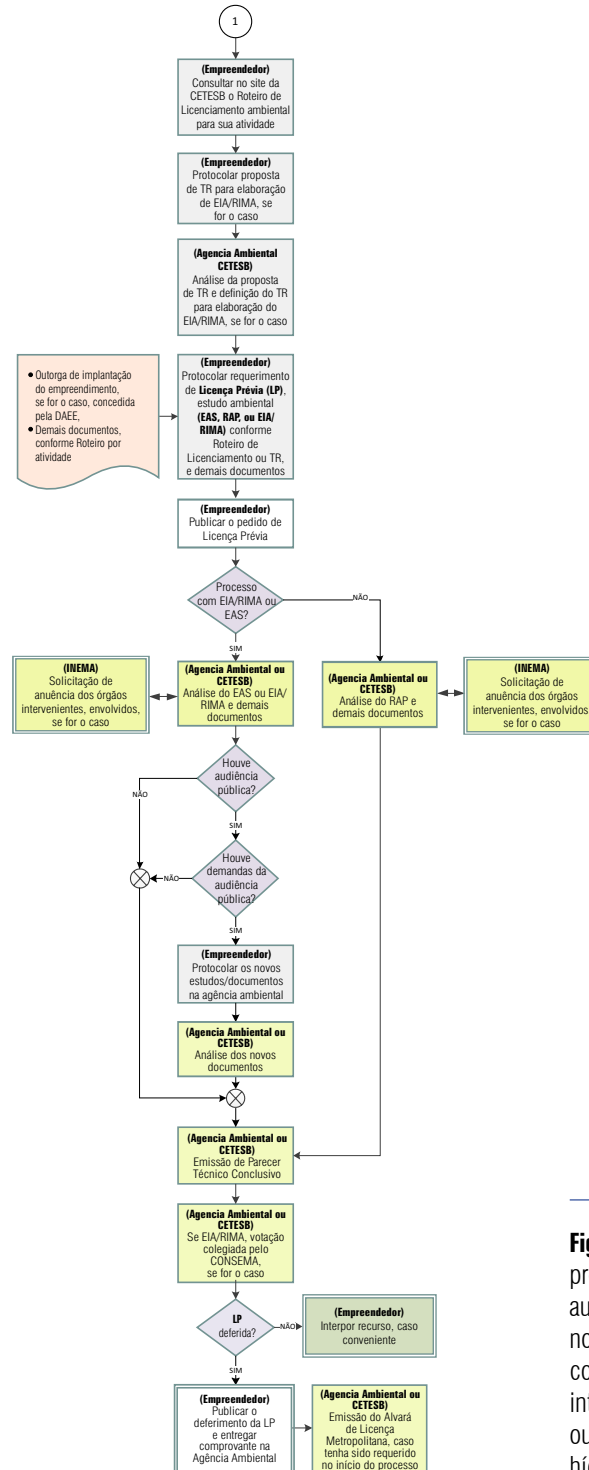
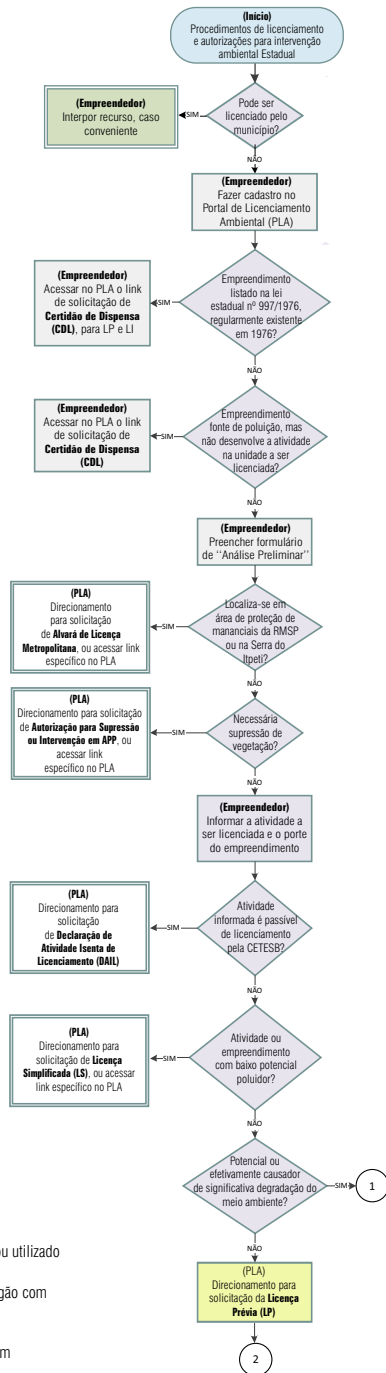


Figura 4.26 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

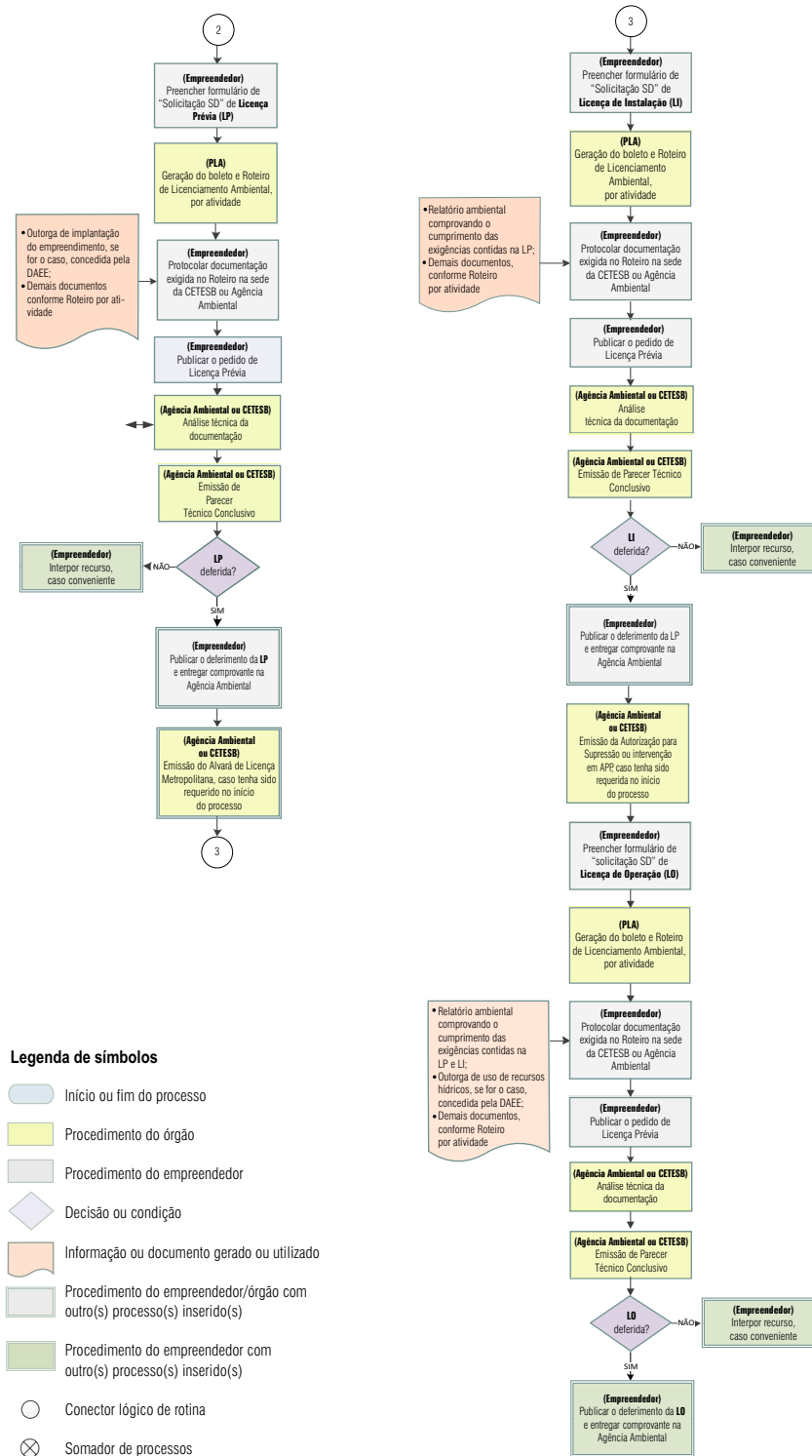


Figura 4.26 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de São Paulo: procedimento com licenciamento ambiental e intervenção florestal integrados, e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.26.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

As informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo foram obtidas no site da Cetesb (<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamento/licenciamento-ambiental/1-pagina-inicial>), SMA (<http://www.ambiente.sp.gov.br>), Consema (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/>), Assembleia Legislativa do estado de São Paulo (<http://www.al.sp.gov.br/leis/>), Departamento de Águas e Energia Elétrica (Daee) (http://www.daee.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=68:outorgas&catid=41:outorga&Itemid=69) e Diário Oficial do estado de São Paulo (<http://www.imprensaoficial.com.br/>) e em demais legislações do estado.

Destaca-se que o PLA conta com um sistema de busca para que o empreendedor possa acompanhar o andamento de seu processo de licenciamento ambiental (<https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/decor/consultaprocessoandamento/fwk/act/sl/cause/void/entity/void/area/void/view/current/fwk.do>), devendo o usuário preencher os campos “Nº solicitação, Nº do processo, Empreendimento/Interessado” para efetuar a consulta. Outras possibilidades de consulta podem ser realizadas por meio dos links (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/deprn/consulta_deprn.asp) e (http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/processo_consulta.asp).

Para ter acesso a processos de autos de infração o empreendedor pode acessar a página (<http://www.cetesb.sp.gov.br/servicos/documentos>

-emitidos--publicacao/35), onde estão disponibilizados agrupamentos mensais desde o ano de 2013. Nos documentos acessados são apresentadas as seguintes informações: Tipo (multa ou advertência), empreendimento, endereço, enquadramento legal da infração e valor, em Unidade Fiscal do estado de São Paulo (Ufesp) ou reais (R\$).

No site do Consema, na aba audiências públicas (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/category/audiencias-publicas/>) são disponibilizados os editais das audiências públicas agendadas referentes a processos de licenciamento ambiental no estado. Para cada edital são disponibilizados para download o EIA e o Rima do processo em discussão. Os EIAs/Rimas podem ser consultados ainda na Biblioteca da Cetesb (sede do órgão). O RAP, EAS e demais estudos ambientais podem ser consultados apenas na sede do órgão, mediante pedido formal de vistas ao processo.

Quanto ao georreferenciamento dos empreendimentos licenciados pela Cetesb, os processos com Avaliação de Impacto Ambiental apresentam espacialização poligonal do empreendimento no Sistema Integrado de Gestão Ambiental – Geoprocessamento (Sigam/GEO), que posteriormente é disponibilizado na Sala de Cenários da Cetesb (sede do órgão). Para os demais processos há a identificação de apenas um ponto de coordenadas.

A Tabela 4.85 apresenta o levantamento dos links com informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo.

Tabela 4.85 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Documentação necessária para solicitação da Certidão de Dispensa de Licença (CDL).	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/outros_documentos.asp#4
	Documentação necessária para solicitação de licenciamento pelo Sistema de Licenciamento Simplificado (Silis).	http://silis.cetesb.sp.gov.br/documentacao.php
	Documentação necessária para obtenção do alvará de licença metropolitana em licenciamentos em áreas de proteção.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_manan_rmssp_quem.asp
	Documentação básica para solicitação da LP ou LP e LI concomitantes.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_previa_documentacao.asp
	Documentação básica para solicitação da LI.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_instalacao_documentacao.asp
	Documentação básica para solicitação da LO.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/lic_operacao_solicitacao.asp

Tabela 4.85 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de São Paulo. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Documentação básica para renovação da LO.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/renovacao_solicitacao.asp
	Documentação de autorização para supressão ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/doc_exigida.asp
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Acesso à lista de documentos básicos para cada tipologia de atividade e empreendimento, assim como roteiros para elaboração de estudos ambientais na aba "Atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento "roteiros".	https://portalambiental.cetesb.sp.gov.br/pla/welcome.do?occurredException=null&timeException=null
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos roteiros de elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e EIA/Rima.	http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/aia_lp.asp
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos editais de convocação de audiências públicas e download do EIA/Rima dos empreendimentos.	http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/category/audiencias-publicas/
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Busca de leis estaduais ambientais do estado de São Paulo.	http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/category/leis/
	Busca de decretos estaduais ambientais do estado de São Paulo.	http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/category/decretos/
	Busca de resoluções da SMA do estado de São Paulo.	http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/category/resolucoes-sma/
	Busca de portaria de diversas diretorias da SMA e da Cetesb.	http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/category/portaria/
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível no site da Cetesb.	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível no site da Cetesb ⁴¹ .	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível no site da Cetesb.	
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Acesso a diversas informações referentes à municipalização do processo de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	http://www.cetesb.sp.gov.br/institucional/descentraliza%C3%A7%C3%A3o-da-gest%C3%A3o-ambiental/90-descentraliza%C3%A7%C3%A3o-da-gest%C3%A3o-ambiental
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Lista de municípios aptos a realizar o licenciamento ou autorização ambiental no estado de São Paulo.	http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/

⁴¹ Os prazos legais de validade das licenças ambientais estão descritos na Resolução SMA nº 49/2014 (SÃO PAULO, 2014a).

4.26.5 Audiências públicas

Conforme inciso XII do art. 3º do Regimento Interno do Consema (SÃO PAULO, 2010b), o conselho é responsável por conduzir audiências públicas para debates de processos de licenciamento ambiental sujeitos a EIA/Rima, de criação de unidades de conservação ou nas hipóteses previstas no art. 19 da Lei Estadual nº 9.509/1997 (SÃO PAULO, 1997a). As audiências públicas podem ser convocadas sempre que o Consema julgar necessário ou quando requerido por:

- Órgãos da administração direta, indireta e fundacional da União, estados e municípios;
- Organizações não governamentais, legalmente constituídas para a defesa dos interesses difusos relacionados à proteção ao meio ambiente e dos recursos naturais;
- Por 50 ou mais cidadãos devidamente identificados;
- Partidos políticos, deputados estaduais e federais e senadores eleitos em São Paulo;
- Organizações sindicais legalmente constituídas.

Os editais de convocação de audiências públicas são publicados no site da SMA (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/category/audiencias-publicas/>), no qual o interessado pode consultar data, horário, endereço e município onde ocorrem as audiências, além de EIA e Rima associados ao processo. O SMA disponibiliza ainda um calendário com as audiências agendadas para o mês corrente e para os meses seguintes (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/agenda/>).

A partir da data de publicação do EIA/Rima no Diário Oficial do estado, em jornal de grande circulação e em jornal de circulação local do município onde será instalado o empreendimento ou atividade, qualquer interessado pode se manifestar por meio de petição dirigida à Cetesb dentro de, no máximo, 45 dias.

4.26.6 Dificuldades encontradas no processo de licenciamento

Segundo a equipe técnica, as principais dificuldades encontradas pelo órgão ambiental na realização do licenciamento são:

- Erros no preenchimento de informações durante a Solicitação de Licenças;
- Qualidade dos estudos ambientais apresentados;

- Falta de informações básicas solicitadas nos documentos apresentados;
- Dificuldade quanto ao não cumprimento do tempo de manifestação-resposta dos órgãos intervenientes, e excedência da competência de atuação nos pareceres por eles emitidos;
- Elevada intervenção do MP nos licenciamentos.

Quanto à capacitação profissional, foi apontado pelos técnicos a necessidade de maior treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais externos que submetem ao órgão seus processos, em especial consultores e contadores.

4.26.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado de São Paulo a descentralização dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento com impacto local iniciou a partir da Deliberação Normativa Consema nº 33/2009 (SÃO PAULO, 2009b), na qual foram estabelecidas as diretrizes para a municipalização da gestão ambiental. Assim, caso o município esteja apto a realizar o licenciamento, a solicitação de licença deve ser obrigatoriamente protocolada no órgão ambiental municipal.

Em 2014, o Consema aprovou a Deliberação Normativa Consema nº 1/2014 (SÃO PAULO, 2014b), que revoga a Deliberação Normativa Consema nº 33/2009 (SÃO PAULO, 2009b), fixando as tipologias para o exercício da competência municipal do licenciamento ambiental. Em seu Anexo I são definidos os empreendimentos e atividades que causam ou podem causar impacto ambiental local. A classificação do impacto ambiental em Baixo, Médio e Alto está disposta no Anexo II. Por fim, o Anexo III apresenta os requisitos que os municípios devem atender para executar o licenciamento ambiental, conforme a classe do impacto ambiental do empreendimento.

De modo geral, para o exercício do licenciamento ambiental, os municípios devem atender aos requisitos apresentados a seguir:

- Possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo e composto paritariamente por órgãos do setor público e entidades da sociedade civil;
- Contar com órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental, que deve possuir técnicos próprios ou em consórcio, em número compatível com a demanda de tais ações;

- Contar com equipe multidisciplinar composta por profissionais qualificados, legalmente habilitados por seus respectivos órgãos de classe e com especialização compatível;
- Possuir sistema de fiscalização ambiental que garanta o cumprimento das exigências e condicionantes das licenças expedidas.

Até 5/11/2014 estavam aptos à gestão ambiental 45 municípios paulistas, que apresentam aptidão de acordo com a classificação do impacto ambiental local. A lista com os municípios está disponibilizada no site da SMA (<http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>).

O licenciamento dos empreendimentos e das atividades com impactos ambientais que ultrapassam os limites territoriais municipais continuam sendo de competência da Cetesb. A mesma competência também cabe à Cetesb, caso a ampliação ou modernização dos empreendimentos e atividades já licenciados pelo órgão municipal ambiental impliquem em impactos ambientais que ultrapassam os limites territoriais do município.

Com a vigência da Lei Complementar Estadual nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), houve o repasse pelo Ibama, ao estado da competência, pelo licenciamento da atividade de fauna. Os critérios utilizados no repasse dessa

atividade, e das demais atividades de impacto local, aos municípios, se deram conforme Deliberação Normativa Consema nº 1/2014 (SÃO PAULO, 2014b) e Lei Complementar Estadual nº 140/2011 (BRASIL, 2011b).

Atualmente não há sistema integrador dos licenciamentos realizados pelos municípios. Em vista do fortalecimento do sistema ambiental municipal, a Cetesb pretende oferecer cursos para capacitar as equipes das prefeituras nas áreas de licenciamento e controle ambiental.

4.26.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Foi sugerido como arranjo institucional para manutenção das informações disponibilizadas no Portal, o estabelecimento de contato periódico do MMA com a Cetesb, para verificação de mudanças, revisão e reaplicação periódica dos checklists que deram origem a esse estudo e criação de uma demanda pelo PNLA de verificação periódica de informações.

Em relação ao que gostariam que fosse publicado no Portal, sugeriram o máximo de informações, a fim de evitar demandas muito específicas por parte dos usuários, além da disponibilização de documentos emitidos pelos órgãos ambientais, dados para uso estatístico, legislações de todos os estados, metodologia de licenciamento de atividades novas (recentes) já realizada por outros estados.